

O papel da justiça no enfrentamento ao golpe e na proteção dos direitos humanos

O golpe de 2016 é um poderoso sinal de hiato de legalidade e subversão da Constituição, mas não o único. Já faz algum tempo que detentores do poder representativo e da jurisdição vem minando garantias às liberdades individuais e aos direitos sociais. Especificamente quanto ao sistema de justiça, vivemos um período que ficará marcado na história como a ascensão da cultura autoritária de aplicação do direito.

A mitigação da presunção de inocência, do direito de defesa e da liberdade como regra, suportados há anos pelos movimentos sociais, negros e populações pobres, atingem níveis jamais vistos. Quando o sistema de justiça, especialmente o Judiciário, deixa de ser o garantidor da legalidade e da constitucionalidade de todo e qualquer ato praticado para se colocar no papel da acusação ou adotar o punitivismo exigido pelo poder da grande mídia, o discurso de exceção reverbera de tamanha forma que inverte os valores democráticos e rompe com o processo de emancipação dos povos.

É grave. Muito grave. Os caminhos da justiça podem levar ao fascismo, como já vimos durante o período nazista na Alemanha. A história é uma porta giratória e o esforço de se manter direitos e liberdades é inegavelmente permanente.

Para a sociedade brasileira, especialmente para aqueles/as que lutam por uma realidade mais digna e libertária nos espaços do sistema de justiça, ficam enormes desafios! É tempo de atuar para constranger decisões ilegais e denunciar as consequências de novos precedentes que subvertem os valores de justiça. Além disso, nunca foi tão importante demonstrar a inadequação do modelo de justiça do país, composto majoritariamente por representantes das elites nacionais, marcado por grandes privilégios e pela ausência de transparência e cultura democrática.



Foto: CC BY-SA 3.0

Índice

- Papel do STF diante dos retrocessos em direitos **2**
- Contribuições feministas à democratização da justiça em tempos de golpe **3**
- Mais justiça, menos privilégios **4**
- Violência e criminalização dos movimentos populares no Brasil **6**
- Direitos humanos e empresas: captura corporativa do Judiciário **7**
- “Os ministros de nossa Suprema Corte de Justiça não estão sujeitos a controle jurídico algum”: Entrevista com Fábio Comparato **8**

Sobre os Cadernos

Esse caderno é resultado do trabalho coletivo das organizações que se reúnem na **Articulação Justiça e Direitos Humanos – JusDh**. Nessa edição, contamos com a colaboração de representantes da Terra de Direitos, Coletivo Margarida Alves, Marcha Mundial de Mulheres, Artigo 19, Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), Vigência.



Papel do STF diante dos retrocessos em direitos

→ Flavio Siqueira¹

A Constituição de 1988 caracteriza-se pelo reconhecimento do amplo alcance de direitos e garantias com a finalidade de instituir um Estado Democrático, mas também traz dispositivos que definem autênticas políticas públicas que buscam alcançar os objetivos fundamentais definidos em seu corpo com a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a erradicação da pobreza e das desigualdades sociais.

O Judiciário, especialmente seu órgão de cúpula – o Supremo Tribunal Federal (STF) –, tem a tarefa de dar a última palavra quando se discute a violação ou a efetivação dos compromissos consagrados na Constituição. Porém, as deficiências do sistema representativo, como a sua incapacidade de cumprir as promessas de justiça e igualdade, acabaram por deslocar a autoridade do sistema representativo para o Judiciário, e ampliar o papel do STF no centro do sistema político brasileiro.

Com esse diagnóstico, a JusDh e entidades como a Associação de Juízes pela Democracia (AJD) têm buscado chamar a atenção sobre a importância da participação popular nos processos de nomeação de novos ministros/as para o STF.

As organizações e movimentos populares que compõem a JusDh têm alertado para as indicações considerarem o compromisso com a promoção dos direitos humanos e a perspectiva de gênero e raça como critérios objetivos para a escolha da Presidência, além de maior participação e transparência no processo de sabatina que se dá no Senado Federal.

Para superar a distância que o STF mantém da sociedade, em 2014, a JusDh participou de audiência com o então presidente da Corte, ministro Ricardo Lewandowski, em que as organizações pleitearam a institucionalização de canais de diálogo com a sociedade. Na ocasião,



Foto: Dorivan Marinho SCO/STF

foi entregue documento que reivindicava que experiências de participação e democratização que vêm sendo implementadas em outros órgãos do sistema de justiça – tais como planejamento e gestão democrática do orçamento, implementação de Ouvidorias Externas como nas Defensorias Públicas, encontros com Movimentos Sociais, como no Conselho Nacional do Ministério Público, adoção de ações afirmativas para ingresso nas carreiras jurídicas, dentre outras – também fossem adotadas pelo Poder Judiciário.

O STF não só tem se mantido distante do diálogo com a sociedade como em contrapartida vem reagindo a pressões midiáticas em julgamentos estratégicos, além de assumir um papel de legitimador da ruptura democrática e dos retrocessos em direitos humanos.

Exemplos disso são os discursos recentes de ministros/as que referendaram o golpe institucional e jurídico contra a

democracia brasileira e decisões recentes que rasgam a própria Constituição, como a que transgredir o princípio da presunção de inocência para permitir a prisão de quem ainda não tem sentença condenatória definitiva não sujeita a recursos. Sem esquecer dos critérios arbitrários para a definição da pauta do Tribunal e o abuso de ministros com pedidos de vista sem previsão de pauta.

Nas palavras do prof. Conrado Hubner Mendes, o STF deve buscar ser uma instância reflexiva que se proteja dos conflitos políticos de curto alcance. Essa é a própria condição de poder contramajoritário que uma suprema corte deve se propor para que seja reconhecida como fonte qualificada de argumentos constitucionais. Compreender-se como defensor dos valores da soberania popular sem se curvar a interesses políticos e corporativos exige coragem e assegura sua legitimidade.

1. Advogado, mestrando em Políticas Públicas na Universidade Federal do ABC e especialista em Interesses Difusos e Coletivos na Escola Superior do Ministério Público de São Paulo.

Contribuições feministas à democratização da justiça em tempos de golpe

→ Mariana Prandini Assis²

→ Naiara Bittencourt³

→ Paula Cozero⁴

A formação político-econômica do Estado patriarcal influencia não apenas o nível da participação das mulheres nos três poderes, mas também a forma como são processadas suas demandas por direitos, justiça e emancipação. Apesar disso, nos últimos anos, vivenciamos maior expressividade da luta das mulheres por igualdade, autonomia e liberdade, que impulsionou uma discussão ampliada sobre gênero, o desenvolvimento de políticas públicas e o questionamento da desigualdade de acesso à estrutura de poder. Em resposta e vendo-se ameaçado, o conservadorismo reafirmou que o espaço das mulheres continua sendo o privado, que gênero e diversidade sexual não devem ser debatidos nas escolas, que políticas públicas que garantam autonomia e vida digna não são prioridade e que os espaços de poder são masculinos.

O golpe parlamentar de 2016, que retirou do poder a primeira mulher democraticamente eleita presidenta do país, é, a um só tempo, resultado do avanço desse conservadorismo e propulsor de seu aprofundamento. Sua consolidação amplia o risco de retrocessos e impõe a necessidade de refletirmos sobre o papel do sistema de justiça nesse contexto. Perguntamos se, em sua atual configuração, ele é capaz de responder ao avanço conservador para proteger as conquistas dos movimentos feministas e de mulheres. A resposta a essa questão passa pela análise de, pelo menos, duas dimensões: quem integra esse sistema de justiça e como ele responde às demandas das coletividades às quais historicamente foi negado o exercício do poder.

Ao olharmos para a composição do Poder Judiciário, vemos repetir-se a divisão sexual e racial do trabalho que caracteriza nossa sociedade. Segundo dados do CNJ (2014), as mulheres são apenas cerca de 1/3 da magistratura brasileira, número que se reduz significativamente nos tribunais superiores, nos quais não chegam a 20%. Em termos raciais, negras/os e indígenas perfazem menos do que 1/4 da magistratura. Isto é, são homens brancos que decidem e julgam sobre os corpos e as vidas das mulheres. Ao tratarmos da segunda dimensão, encontramos posicionamentos insensíveis e, em casos extremos, incriminadores. É recorrente a culpabilização das mulheres pela violência sexual sofrida e a criminalização da luta pela efetivação e ampliação de direitos.

Com o golpe, as violações e perseguições se agravam, e nos vemos sem recurso nem mesmo à retórica do Estado democrático de direito como mecanismo de denúncia. A ofensiva contra as mulheres se dá nas ruas, por meio da criminalização de manifestantes e de movimentos sociais. Ela também acontece no campo e na cidade, com o crescimento do número de defensoras de direitos humanos ameaçadas, assassinadas ou violentadas brutalmente em diversos espaços (no feminismo, no campo, na luta LGBT, nos



Foto: Helena Zelic - Marcha Mundial das Mulheres

movimentos pela moradia). Ela ocorre também nos hospitais, com a perseguição por policiais e médicos de mulheres que abortam ou procuram o serviço do aborto legal. E, finalmente, ela invade o mundo do trabalho, reduzindo direitos trabalhistas e previdenciários, e ampliando os postos precários, predominantemente ocupados pelas mulheres.

A transformação do sistema de justiça brasileiro passa, primeiro, pela superação do mito da neutralidade e o reconhecimento de que, historicamente, ele contribui para a reprodução do poder masculino, branco, elitista e autoritário. Segundo, pela democratização do acesso aos cargos, transformando-o em um QUEM plural, que inclua mulheres as mais diversas. E, finalmente, pela alteração do COMO, com o abandono de práticas que perpetuam e reificam relações desiguais de gênero e reproduzem estereótipos subordinantes. Se, por um lado, essas mudanças são urgentes, por outro, a consolidação do golpe com a chance-la do Judiciário e do Ministério Público nos dá mostras de que há muitas lutas a serem travadas antes da transformação que queremos.

2. Bacharela em Direito pela UFMG e doutoranda em Política pela New School for Social Research. Advogada popular do Coletivo Margarida Alves e militante das Brigadas Populares

3. Bacharela em Direito pela UFPR e mestranda pela mesma instituição. Advogada e militante da Marcha Mundial de Mulheres

4. Bacharela em Direito pela UNESP e mestra em Direitos Humanos e Democracia pela UFPR. Advogada, professora universitária e militante da Marcha Mundial de Mulheres

Mais justiça, menos privilégios

→ **Maria Eugenia Trombini⁵**

*"I'm sitting on the back of a man
He is sinking under the burden
I would do anything to help him
Except stepping down from his back."
Justitia (Western Goddess of Justice)⁶*

Se a Constituição cidadã inaugurou direitos e garantias fundamentais como a liberdade, a igualdade e a justiça social, depositou parte do desafio de concretizá-los nas mãos do sistema de justiça. É a própria efetivação de direitos que conduz a transformação social idealizada, e é esse poder de Estado que a assegura. Nessa acepção, podemos pensar em uma democratização *pela* justiça, na qual justiça seria a justeza, o horizonte jurídico.

Como solucionar conflitos pode exigir decisões contramajoritárias ou que contrariem interesses hegemônicos, é preciso que o Judiciário seja independente e imparcial. Para isso, juízes gozam de vitaliciedade, inamovibilidade, irredutibilidade de vencimentos, ao mesmo tempo em que são proibidos de exercer certas atividades, como a político-partidária.

Se a luta por essas garantias é constante, o corporativismo no sistema de justiça vem transformando prerrogativas em busca por benefícios. À medida que determinada regra se aplica a um grupo restrito de pessoas, essa categoria não tem direitos, mas privilégios em

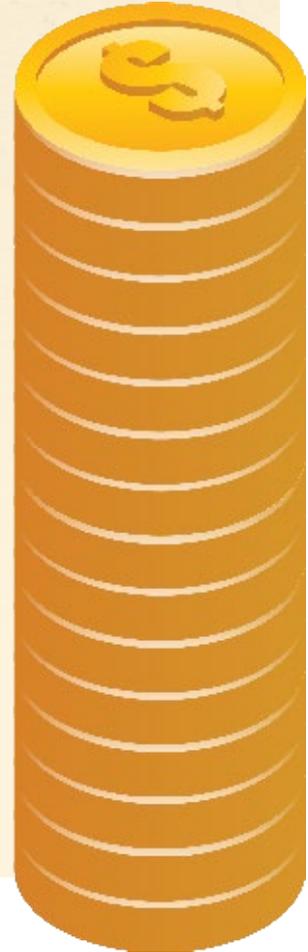
O salário de juizes é até 16 vezes maior que a renda média da população brasileira



Salário de juizes



Renda média da população



5. Advogada popular e cientista social, atua pela efetivação do direito à moradia via decisões judiciais e por políticas públicas que garantam uma gestão compartilhada da cidade. Mestranda em Instituições Políticas, Elites e Processos Decisórios pela UFPR.

6. Tradução: "Estou sentada nas costas de um homem
Ele está se afundando com o peso
Eu faria qualquer coisa para ajudá-lo
Exceto descer de suas costas" Justitia (deusa ocidental da Justiça)

relação aos demais cidadãos. Para fazer frente a esse fenômeno, fala-se na necessidade da democratização da justiça – o sistema de justiça, suas instituições e sujeitos.

Um dos pontos que caracteriza a existência de privilégios na magistratura é a remuneração dos juízes e juízas. O salário mínimo nominal em 2016 é R\$ 880,00 e o salário mínimo real (aquele que atende ao disposto no art. 7, IV da CR) deveria ser de R\$ 3.991,40⁷. Em contrapartida, o salário dos juízes varia, do início ao fim da carreira, de 13 a 16 vezes a renda média da população (aférida a partir do PIB per capita)⁸.

Mais de dez mil magistrados recebem remunerações superiores ao teto constitucional, que é o salário dos ministros do Supremo Tribunal Federal de R\$ 36,7 mil já com o aumento autorizado pelo Congresso Nacional desde 1º de junho de 2016⁹. Não só a remuneração da magistratura excede significativamente os rendimentos percebidos pela maioria da população, como é incrementada por “indenizações”, “vantagens” e “gratificações” para que exceda também a máxima remuneração que um funcionário público pode receber no Brasil.

Ainda assim, as pautas corporativas não encontram limites e a categoria manifesta insatisfação. De acordo com o censo da magistratura (2013), apenas 34,4% dos magistrados se dizem satisfeitos com o salário que recebem¹⁰.

Como se não bastassem altos salários, juízes gozam de dois meses de férias por ano e pleiteiam ainda mais gratificações. Hoje, por decisão do ministro Dias Toffoli do STF, muitos juízes e integrantes do Ministério Público recebem mais R\$ 4.300,00 mensais de auxílio moradia. Ora, os mesmos magistrados que determinam o despejo de famílias inteiras vivendo sem acesso à moradia adequada e autorizam o recurso à violência policial gozam de auxílio moradia independente-

Hoje, por decisão do ministro Dias Toffoli do STF, muitos juízes e integrantes do Ministério Público recebem mais R\$ 4.300,00 mensais de auxílio moradia.

mente de terem imóvel próprio na cidade onde estão lotados.

O perfil da magistratura brasileira, composta em sua maioria por homens brancos casados, pode explicar em parte as decisões por eles proferidas. Se 64% dos magistrados são homens, nos tribunais superiores a baixa representatividade das mulheres é ainda maior, com 82% dos ministros do sexo masculino. Apenas 1,4% dos juízes, desembargadores e ministros declararam-se pretos e 0,1%, indígenas. O número de deficientes é pífio, apenas 91 dos 17 mil entrevistados no censo de 2013.

Enquanto isso, o Brasil, que ocupa o 4º lugar no ranking de maior população prisional do mundo com 622 mil pessoas presas, tem como cliente do sistema penitenciário jovens, negros, de baixa escolaridade e baixa renda. Dois em cada três presos no Brasil são negros, cerca de 53% têm ensino fundamental incompleto e 57% são solteiros¹¹. A realidade dos responsáveis por aplicar a “justiça” é bem distante daquela dos que em nome dela são encarcerados.

Além das despesas com os juízes, é importante destacar que a justiça brasileira é cara. Gastamos R\$ 121 bilhões

com o sistema de justiça (Magistratura, Ministério Público e Defensoria), o que corresponde a 1,8% do PIB, percentual muito superior ao de países como França (0,2%), Itália (0,3%) ou Venezuela (0,34%)¹².

No ano de 2015, as despesas totais do Poder Judiciário somaram R\$ 79,2 bilhões. A título de comparação, esse orçamento anual é comparável ao do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (atual MDSA)¹³.

Se ainda resta dúvida sobre a hierarquia das preferências na alocação dos recursos, um exemplo atual dá indícios da tendência já assinalada. Enquanto o Congresso propõe cortes de gastos sociais (PEC 241), anulando a expectativa de salários de professores e avanços na qualidade do serviço público, o alto escalão do Judiciário conserva seu status de nobreza e traz consigo outras instituições do sistema de justiça – como o Ministério Público e a Defensoria Pública – para a disputa por mais privilégios.

Um dos movimentos necessários para a democratização do sistema de justiça é reconhecer a importância do controle social sobre essa instituição, seus sujeitos e sua produção decisória. Por não estarem submetidos ao escrutínio público pela via do voto, os magistrados mantêm distância ainda maior do cidadão do que deste em relação ao Executivo e Legislativo. Mas o Judiciário é um poder de Estado, e como tal é passível de disputas políticas tanto quanto outras instâncias institucionais.

‘Mais Justiça, Menos Privilégios’ é uma das reflexões possíveis trazidas pela campanha ‘Mais Direitos Mais Democracia’. Entender as contradições desse sistema e denunciar sua falta de transparência representa um primeiro passo no sentido da democratização da justiça. Sem travar a discussão sobre a forma é difícil avançar para o debate de fundo, sobre como promover a democratização *pela* justiça.

7. www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html

8. www.espacovital.com.br/publicacao-34051-judiciario-brasileiro-e-carro-e-ineficiente-por-cao-do-inchaco--diz-pesquisador-da-ufrgs

9. oglobo.globo.com/brasil/mas-de-dez-mil-magistrados-recebem-remuneracoes-superiores-ao-teto-20340033

10. www.cnj.jus.br/images/dpj/CensoJudiciario.final.pdf

11. www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf

12. www.valor.com.br/politica/4248692/justica-no-brasil-e-uma-das-mais-caras-do-mundo

13. www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/10/b8f46be3dbbf344931a933579915488.pdf

Violência e criminalização dos movimentos populares no Brasil

- **Giane Ambrósio Alves**¹⁴
- **Júlia Lima**¹⁵
- **Layza Queiroz**¹⁶
- **Patrick Mariano**¹⁷



Luiz Batista Borges
preso desde
14 de abril de 2016



José Valdir Misnerovicz
preso em 31 de maio de
2016, solto em 18 de
outubro de 2016



Lázaro Pereira da Luz
preso desde
15 de junho de 2016

No período posterior à promulgação da Constituição de 1988, as ações repressivas protagonizadas pelo Estado em face de mobilizações sociais ocorridas no meio rural e urbano tornaram-se uma marca na sociedade brasileira, mediante a imposição de restrições à realização de manifestações populares.

Especialmente no que diz respeito ao Movimento Sem Terra, suas tradicionais formas de protesto sempre desencadearam reações repressivas do Estado, campanhas de estigmatização pela mídia e uma atividade punitiva que exacerba os limites legais impostos por regimes democráticos.

De modo geral, após a realização das ocupações de terra, os órgãos da justiça e da polícia são acionados, instaurando-se investigações e processos criminais, via de regra com expedição de decretos de prisão provisória carentes de fundamentação. A legislação penal é vasculhada em busca de tipos penais que possam ser interpretados de modo extensivo, formulando-se acusações do cometimento especialmente de crimes de esbulho possessório, furto, dano, formação de quadrilha/associação criminosa, crimes constantes da Lei de Segurança Nacional, dentre outros.

Recentemente, o Ministério Público do Estado de Goiás denunciou quatro trabalhadores rurais sem terra como integrantes de organização criminosa e contra eles foi expedido decreto de pri-

ção preventiva. Foi a primeira vez que esse tipo penal foi utilizado para reprimir trabalhadores do campo. O processo se encontra em fase de instrução, podendo advir condenação em primeiro grau com essa acusação.

Esse cenário de incremento das formas punitivas do Estado contra movimentos sociais contrasta com a situação de total ausência de investigações quando crimes são cometidos contra defensoras e defensores de direitos humanos. Segundo dados da Comissão Pastoral da Terra, apenas 6% das mortes por conflitos no campo são investigados no Brasil. Em contrapartida, o número de defensoras e defensores de direitos humanos assassinados tem crescido. Somente este ano, foram registrados 53 assassinatos no Brasil, sendo a maioria deles relacionados aos conflitos agrários, segundo levantamento do Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos. O cenário é igualmente desolador quando se pensa em políticas públicas voltadas à garantia da proteção de defensoras e defensores de direitos humanos. Em um contexto de intensa criminalização e violações de direitos, é com bastante preocupação que organizações da sociedade civil e movi-

mentos sociais assistem ao desmonte do Programa Nacional de Proteção de Defensores de Direitos Humanos, que vem sendo continuamente sucateado.

Toda essa ofensiva e repressão contra os movimentos populares e a luta social, aliada ao crescimento da violência, assassinatos e ameaças, tem por objetivo amedrontar, desmobilizar e neutralizar a dissidência política e a apresentação de reivindicações pelo cumprimento das promessas constitucionais, o que coloca em risco os direitos fundamentais dos cidadãos de se organizarem e lutarem por seus direitos.

O acirramento dessa violência está intimamente associado à ausência do Estado na resolução das causas estruturantes dos conflitos, bem como ao enfraquecimento de políticas sociais voltadas para a efetivação dos direitos humanos. Essa ambiguidade na postura do Estado, de um lado recrudescendo as formas de criminalização e, de outro, se ausentando de suas responsabilidades no enfrentamento da violência que atinge esses movimentos, aumenta o clima de intolerância à luta social, consolida estereótipos negativos de ativistas e, dessa maneira, intensifica o ciclo de criminalização.

14. Advogada, mestre em processo penal pela PUC-SP

15. Coordenadora da área de Proteção à Liberdade de Expressão da ARTIGO 19 e integrante do Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos

16. Assessora jurídica da Terra de Direitos e integrante do Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos

17. Escritor e mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB)

Direitos humanos e empresas: captura corporativa do Judiciário

- **Luciana Pivato**¹⁸
- **Tchenna Maso**¹⁹
- **Gonzalo Berrón**²⁰

A atual configuração do capitalismo, com a presença de grandes corporações transnacionais, tem promovido cada vez mais abertura e desregulamentação global dos mercados, com a forte presença de tratados de livre comércio e mecanismos regulatórios que ferem a soberania dos Estados, causando impotência nas instituições internas para gerir conflitos sociais. Hodiernamente, 737 grupos econômicos controlam 80% do mundo corporativo, destes, 147 controlam 40%, sendo $\frac{3}{4}$ deles instituições financeiras. Esses grandes conglomerados reproduzem um padrão de poder global que ocasiona para os Estados dependentes ainda maior dependência de investimentos estrangeiros, ou mesmo da exportação de matéria-prima e *commodities*.

A atuação desses poderosos grupos econômicos causa impactos na democracia, à medida que se acentua a assimetria com outros atores na tomada de decisões internas, sejam elas opção por políticas públicas ou mesmo decisões judiciais. Isso porque essas empresas promovem um forte *lobby* nos três poderes; financiam grupos de experts para legitimar suas ações; estão diretamente relacionadas ao financiamento de campanhas eleitorais, eventos para agentes públicos; estão dentro de comissões e agências reguladoras. Inclusive em alguns casos são consideradas atores sócios legítimos, dentro do fenômeno do *multistakeholder*, da governança global, o qual podemos observar diretamente no incentivo às parcerias público-privadas.

Assim temos a prevalência dos interesses empresariais frente aos interesses de diversas outras parcelas da sociedade

marginalizadas, como povos atingidos, trabalhadores rurais, mulheres, e inclusive o meio ambiente, aprofundando as desigualdades sociais, até mesmo no Judiciário, à medida que é notória a seletividade do acesso à justiça. Logo, podemos concluir que é preciso debater profundamente a complexidade da relação entre Estado e empresas, também sob o pilar de sustentação democrática do Judiciário.

Sobre a presença e a influência das empresas no Poder Judiciário, uma primeira observação diz respeito ao elevado número de processos em que são parte. Dos cerca de 100 milhões de processos que tramitam no Judiciário, mais de 40% são demandas do setor financeiro e de grandes empresas. Esse abarrotamento de processos orientou, por exemplo, os rumos da reforma do Judiciário, inaugurada com a Emenda Constitucional 45/2004, que buscou garantir segurança jurídica e eficiência na prestação jurisdicional – interesse dos negócios financeiros por celeridade e previsibilidade – muito mais que transformar as estruturas do sistema judicial para adequá-lo à sua função de solucionar conflitos sociais e de interesse coletivo. Como suas grandes “clientes”, as empresas têm se utilizado de estratégias de captura do Judiciário, dentre as quais denunciamos três categorias que precisam ser combatidas no Brasil.

A primeira delas é o **patrocínio de eventos da magistratura**, por meio do qual as empresas financiam e participam ativamente de congressos, seminários e cursos para juízes, desembargadores e ministros. Apesar da edição da Resolução 170/2013, que limita o financiamento empresarial de eventos da magistratura e a participação de magistrados em even-

tos promovidos por empresas, as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça não têm sido eficazes para proibir essa prática no país. Tanto é assim que, no ano de 2015, empresas pertencentes à Vale financiaram um congresso e deram palestras sobre mineração para juízes de Minas Gerais, palco de um dos maiores crimes ambientais de nossa história.

Outra forma de verificação desse processo de captura é o **pagamento de honorários** para realização de palestras em eventos promovidos pelas empresas. No ano passado, a Folha de São Paulo, com fundamento na Lei de Acesso à Informação, solicitou aos tribunais superiores informações sobre o número de palestras e os respectivos pagamentos recebidos pelos ministros. De acordo com a matéria divulgada, três ministros do Tribunal Superior do Trabalho chegaram a ministrar 19 palestras em eventos realizados pelo Bradesco no período entre janeiro de 2013 e junho de 2015. Juntos, receberam cerca de R\$ 245 mil a título de honorários. Como se isso não bastasse, os mesmos ministros funcionam como relatores em 186 processos do banco em tramitação no TST.

Por fim, destacamos, no plano da litigância propriamente dito, a utilização da chamada **Suspensão de Segurança** como instrumento jurídico para viabilizar no âmbito judicial a realização, por exemplo, de grandes projetos e megaprojetos. Consolidado durante a ditadura militar, esse instrumento permite que qualquer decisão liminar seja suspensa pelo presidente do tribunal correspondente, caso ele avalie que tal decisão cause lesão à ordem, saúde, segurança e economia pública.

18. Assessora Jurídica da Terra de Direitos e membro da JusDh

19. Assessora Jurídica do Movimento dos Atingidos por Barragens e membro da JusDh

20. Membro do grupo Vigência

“Os ministros de nossa Suprema Corte de Justiça não estão sujeitos a controle jurídico algum”

Entrevista com Fábio Comparato

Por Franciele Petry Schramm,
comunicadora popular da Terra de Direitos

O arquivamento do pedido de *impeachment* do ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes, enquanto ainda tramitava no Senado Federal, não surpreendeu Fábio Konder Comparato, um dos integrantes do grupo de juristas que apresentou o pedido.

Segundo o professor emérito de Direito da Universidade de São Paulo (USP), é preciso levar em consideração

que os senadores são julgados pelo STF nas infrações penais comuns, e que vários deles respondem a inquéritos criminais ou são réus em ações penais. “É óbvio que o Senado Federal não é o órgão apropriado para julgar os crimes de responsabilidade cometidos pelos ministros do Supremo Tribunal”, avalia.

Apresentado ao Senado no dia 13 de setembro e arquivado uma semana depois, o pedido de *impeachment* de Gilmar

Mendes aponta, em seus argumentos, o comportamento partidário do ministro e a violação de princípios constitucionais e de códigos da magistratura.

Em entrevista à Articulação Justiça e Direitos Humanos, Comparato alerta para a falta de controle jurídico sobre os ministros do Supremo Tribunal Federal e aponta a necessidade de reforma do Poder Judiciário.

Confira:

JusDh: O pedido de impeachment de Gilmar Mendes aponta um comportamento partidário por parte de Gilmar Mendes e acusa o ministro de ferir a Constituição, o Código de Ética e a Lei Orgânica da Magistratura. O senhor considera que a postura do ministro é uma postura isolada dentro do STF?

Fábio Comparato: De todos os atuais ministros do Supremo Tribunal Federal, o desempenho de Gilmar Mendes é o que mais deixa a desejar. É por isso que decidimos ingressar com o pedido de *impeachment*, exatamente para alertar os demais ministros e a opinião pública quanto ao perigo de generalização desse mau procedimento. Na verdade, atualmente os ministros de nossa Suprema Corte de Justiça não estão sujeitos a controle jurídico algum, pois não há nenhum Poder acima do tribunal e dos magistrados que o compõem.

Quais caminhos e possibilidades o senhor considera necessários para tornar o sistema de justiça menos intangível, no que se refere à avaliação de suas próprias ações?

Desde sempre a magistratura brasileira – com raras e importantes exceções – fez

parte integrante do poder oligárquico, que predominou em nosso país desde o início da colonização portuguesa. Ora, um costume multissecular, entranhado na mentalidade coletiva e preservado pelas instituições políticas, não desaparece em pouco tempo.

O processo de reforma em profundidade do Poder Judiciário será, portanto, concomitante ao processo de extinção do regime oligárquico; ou seja, não se fará da noite para o dia. O que se pode fazer hoje para provocar o início desse processo é propor algumas medidas específicas, as quais, como o pedido de *impeachment* de Gilmar Mendes, serão, no começo, certamente denegadas, mas, sendo reiteradas, acabarão por abalar a opinião pública, abrindo os olhos da maioria do povo, que não faz parte da oligarquia.

Uma dessas medidas é a transformação do Supremo Tribunal Federal em Alta Corte Constitucional, reduzindo a sua competência e determinando que a nomeação de seus ministros seja feita pelo Congresso Nacional, dentre candidatos escolhidos preliminarmente pelo Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Superior do Ministério Público e o Conselho Fede-

ral da Ordem dos Advogados do Brasil. A segunda medida é a reorganização do Conselho Nacional de Justiça, a fim de que ele não seja composto por uma maioria de magistrados, como agora, e passe a ter explicitamente jurisdição sobre os ministros do Supremo Tribunal Federal. A terceira medida seria, simplesmente, reintroduzir em nossa Constituição a ação popular contra magistrados, como determinavam os artigos 156 e 157 da Constituição de 1824.

Confira a entrevista completa no site

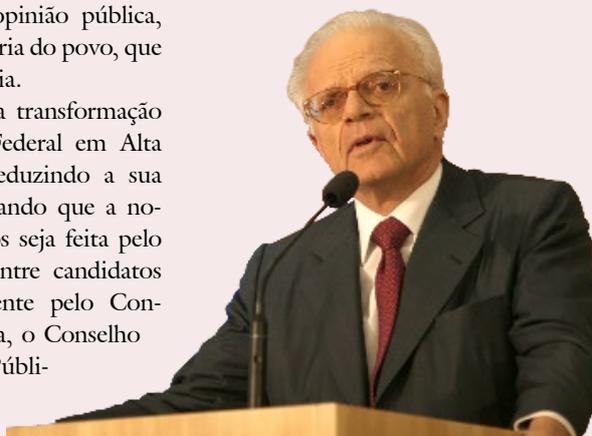


Foto: Agência Pública

CADERNO **Direitos Humanos, Justiça e Participação Social**



Apoio Institucional:



Realização: **JusDh - Articulação Justiça e Direitos Humanos e Terra de Direitos** • Projeto Gráfico: **Saulo Kozel Teixeira** • Diagramação e editoração: **Sintática Comunicação**
• Apoio Institucional: **Fundação Ford e Pão Para o Mundo**
• Disponível em www.jusdh.org.br